

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 16ª/SL	01/2026	16/09/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90003/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
16a.sl@codevasf.gov.br	(31) 2727.0023/16	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90003/2026		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90003/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO – MENOR PREÇO - PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, DE EQUIPAMENTOS PARA O BENEFICIAMENTO DE FRUTOS E ESTRUTURAÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DISTRIBUÍDOS EM 32 (TRINTA E DOIS) ITENS, COM 4 (QUATRO) GRUPOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO II, DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

PERGUNTA 1:

“ TRATA-SE DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DEFINIDO NO PREGÃO EM EPÍGRAFE QUE FIXOU PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.”

“IMPORTANTE MENCIONAR QUE O INTERESSE DA IMPUGNANTE ESTÁ INSERIDO NO GRUPO 01 – ITEM 08 E GRUPO 02 - ITEM 16 / - BALANÇA”.

A IMPUGNANTE TEM COMO OBJETO PRINCIPAL A ATIVIDADE DE INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO - BALANÇAS, RAZÃO PELA QUAL SE INTERESSOU PELA LICITAÇÃO EM ANÁLISE. E DA FORMA QUE O PREGÃO ENCONTRA-SE NÃO TERÁ CONDIÇÕES DE CONCORRER E FORNECER SENDO QUE TAL FATO É PREJUDICIAL TANTO PARA A IMPUGNANTE COMO PARA A ADMINISTRAÇÃO POSTO QUE SOMOS UMA INDUSTRIA E POSSUIMOS PREÇOS DE FABRICA NOS ITENS ORA FABRICADOS E COMERCIALIZADOS POR NÓS. ASSIM PARA A ADMINISTRAÇÃO QUE TRABALHA COM O DINHEIRO PUBLICO PODERA OBTER COM FABRICANTE PREÇOS MUITO MAIS ATRATIVOS QUE EMPRESAS DO RAMO DE REVENDA!

EXIGIR TODA ESTA GAMA DE EQUIPAMENTOS COMO SE FOSSEM SEMELHANTES SERIA O MESMO QUE EXIGIR SAPATO EM UMA LICITAÇÃO DE MEIAS: EMBORA AMBOS SIRVAM PARA VESTIR OS PÉS, TAIS PRODUTOS POSSUEM DEMANDAS DE FABRICAÇÃO TOTALMENTE DIFERENTES. QUEM VENDE E FABRICA SAPATOS CERTAMENTE NÃO VENDE E FABRICA MEIAS, E VICE-VERSA. ASSIM COMO QUEM SE DEDICA AO COMERCIO DE INMETRO NÃO COMERCIALIZA, NECESSARIAMENTE, AGITADORES MAGNÉTICOS.

“...NO ANSEIO DE AUMENTAR AINDA MAIS A GAMA DE PARTICIPANTES, SEMPRE PRIMANDO PELA

IGUALDADE DE CONDIÇÕES E ASSIM ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA É A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

TRATA-SE DE EXIGÊNCIA RESTRITIVA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, QUE PODEM

ATENDER A CONTEÚDO AS EXIGÊNCIAS DA LEI E A DEVIDA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, DEVENDO O EDITAL SER REPARADO POSSIBILITANDO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA, POIS A REAL FINALIDADE A SER PERSEGUIDA EM UMA LICITAÇÃO É AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM O MENOR CUSTO, DENTRO DOS PADRÕES ACEITÁVEIS DE QUALIDADE, EVITANDO, A TODO MOMENTO, FORMALIDADES DESNECESSÁRIAS E ALMEJANDO A MAIOR PARTICIPAÇÃO DE PROVÁVEIS INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO SER EXTIRPADO QUALQUER ÓBICE QUE IMPEÇA A TAL ACONTECIMENTO.

DIANTE DO EXPOSTO, A FIM DE ATENDER AOS DITAMES LEGAIS, ESPECIFICAMENTE ÀS NORMAS

QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, REQUER SE Digne A ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCEDER A ALTERAÇÃO DO EDITAL, PROMOVENDO O DESMEMBRAMENTO DOS LOTES, TRANSFORMANDO-OS EM ITENS OU LOTES INDEPENDENTES OU ATÉ UNIFICADOS EM GRUPOS SIMILARES, OU PELO MENOS AS BALANÇAS EM UM LOTE INDEPENDENTE, COM A CONSEQUENTE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS, ADEQUANDO-O AO AQUI EXPOSTO, POR SER A ÚNICA FORMA DE SE EVITAR A ILEGALIDADE E CONSEQUENTE NULIDADE DO CERTAME...”

OBS: TODO O CONTEÚDO DO REFERIDO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DA CODEVASF: WWW.CODEVASF.GOV.BR

RESPOSTA 1:

O agrupamento dos lotes objeto do edital nº 90003/2026, foram definidos em base no que diz o § 1º, art. 82 da lei nº 14.133, de 01/04/2021 e no item ii, letra d, do artigo 42 do regulamento interno de licitações e contratos da codevasf e está previsto no anexo 1 do termo de referência, anexo I, do edital. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 art. 82. o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta lei e deverá dispor sobre:

§ 1º o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

Conforme previsto no § 1º, art. 82 da lei nº 14.133, de 01/04/2021, “o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica,”

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	PÁGINA 29
---	--	----------------------------

d) justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas, quando for o caso, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

Da mesma forma o RILC da Codevasf prevê o agrupamento dos lotes a serem licitados considerando a viabilidade técnica e econômica, conforme foi indicado nas justificativas constantes no anexo 1 do Termo de referência de rege o referido edital.

Justificativa da vantagem da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

A licitação dos itens em grupos se justifica para que ocorra a efetiva aplicabilidade dos itens constantes nos grupos, uma vez que todos precisam ser entregues por fazerem parte de uma linha de produção/beneficiamento, o que não tem ocorrido em licitações anteriores, em que alguns itens são entregues e outros não, por dar licitação deserta/fracassada e por não cumprimento por parte da licitante de algum item que faz parte da estruturação da cadeia, quando os mesmos são licitados de forma individualizada.

No caso dos equipamentos para o beneficiamento de frutos e estruturação de cozinhas industriais, todos os itens precisam ser entregues para efetiva aplicação pelos beneficiários. Por diversas vezes a Codevasf licitou itens de uma cadeia de forma separada e não em grupo, como se propõe, pelos motivos listados acima os kits sempre ficavam incompletos, assim, não podem ser doados, pois não teriam utilidade para os beneficiários. Assim, ficando armazenados na Codevasf até nova licitação dos itens faltantes com o objetivo de complementar os itens e assim efetuar entrega, quando muitas vezes os equipamentos que ficaram sob a guarda da Companhia são entregues com a garantia vencida.

Deve-se ressaltar que as compras em grande quantidade podem permitir a negociação de descontos significativos com os fornecedores, conseguindo melhores condições e preços. Ainda cabe justificá-lo pelo fato da economia gerada no transporte, pois ao consolidar pedidos, os custos de transporte por unidade podem ser reduzidos. Além de reduzir a necessidade de processos licitatórios frequentes, economizando tempo e recursos administrativos, ou seja, preservando a economia de escala conforme previsto no Art.32 inciso III.

Dessa forma concluímos que não há motivos para atender à solicitação de impugnação do edital nº 90003/2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELIZÂNGELA RENATA SOARES LEITE

Pregoeira Suplente

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 16ª/SL



Outlook

RE: IMPUG LOTE - PE 90003/2026 - CODEVASF

De Ana Luiza Grateki Barbosa <ana.barbosa@codevasf.gov.br>**Data** Qua, 16/09/2026 10:03**Para** Elizangela Renata Soares Leite <elizangela.renata@codevasf.gov.br>; Leoncio Janio Silva Diamante <leoncio.diamante@codevasf.gov.br>**Cc** Aline Coimbra Sampaio <aline.sampaio@codevasf.gov.br>; Thales Fabrício de Assis <thales.assis@codevasf.gov.br>

Prezada Elizângela.

Em resposta ao pedido de impugnação do edital nº 90003/2026, que tem por objeto o fornecimento, transporte, carga e descarga, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de equipamentos para o beneficiamento de frutos e estruturação de cozinhas industriais temos a ressaltar o seguinte:

O agrupamento dos lotes objeto do edital nº 90003/2026, foram definidos em base no que diz o **§ 1º, Art. 82 da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021** e no item II, letra d, do artigo 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e está previsto no anexo 1 do Termo de referência.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

Conforme previsto no § 1º Art. 82 da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021 “o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem

técnica e econômica,”

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PÁGINA**
29

- d) justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas, quando for o caso, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

Da mesma forma o RILC da Codevasf prevê o agrupamento dos lotes a serem licitados considerando a viabilidade técnica e econômica, conforme foi indicado nas

justificativas constantes no anexo 1 do Termo de referência de rege o referido edital.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

A licitação dos itens em grupos se justifica para que ocorra a efetiva aplicabilidade dos itens constantes nos grupos, uma vez que todos precisam ser entregues por fazerem parte de uma linha de produção/beneficiamento, o que não tem ocorrido em licitações anteriores, em que alguns itens são entregues e outros não, por dar licitação deserta/fracassada e por não cumprimento por parte da licitante de algum item que faz parte da estruturação da cadeia, quando os mesmos são licitados de forma individualizada.

No caso dos equipamentos para o beneficiamento de frutos e estruturação de cozinhas industriais, todos os itens precisam ser entregues para efetiva aplicação pelos beneficiários. Por diversas vezes a Codevasf licitou itens de uma cadeia de forma separada e não em grupo, como se propõe, pelos motivos listados acima os kits sempre ficavam incompletos, assim, não podem ser doados, pois não teriam utilidade para os beneficiários. Assim, ficando armazenados na Codevasf até nova licitação dos itens faltantes com o objetivo de complementar os itens e assim efetuar entrega, quando muitas vezes os equipamentos que ficaram sob a guarda da Companhia são entregues com a garantia vencida.

Deve-se ressaltar que as compras em grande quantidade podem permitir a negociação de descontos significativos com os fornecedores, conseguindo melhores condições e preços. Ainda cabe justificavas pelo fato da economia gerada no transporte, pois ao consolidar pedidos, os custos de transporte por unidade podem ser reduzidos. Além de reduzir a necessidade de processos licitatórios frequentes, economizando tempo e recursos administrativos, ou seja, preservando a economia de escala conforme previsto no Art.32 inciso III.

Dessa forma concluímos que não há motivos para atender à solicitação de impugnação do edital nº 90003/2026.

Atenciosamente,

--

Ana Luíza Grateki Barbosa

Analista em Desenvolvimento Regional

16ª Gerência Técnica Regional - Belo Horizonte/MG

(31) 2727-0023

De: Elizangela Renata Soares Leite <elizangela.renata@codevasf.gov.br>

Enviado: terça-feira, 15 de setembro de 2026 17:29

Para: Ana Luiza Grateki Barbosa <ana.barbosa@codevasf.gov.br>; Leoncio Janio Silva Diamante <leoncio.diamante@codevasf.gov.br>

Cc: Aline Coimbra Sampaio <aline.sampaio@codevasf.gov.br>

Assunto: ENC: IMPUG LOTE - PE 90003/2026 - CODEVASF

Boa tarde!

Encaminha-se, em anexo, o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026.

Considerando que a sessão pública está prevista para ocorrer no dia **18/09/2026**, ressalta-se a necessidade de **análise e manifestação quanto ao pedido de impugnação em caráter de urgência**, a fim de que sejam adotadas, tempestivamente, as providências cabíveis no âmbito do certame.

Elizângela Renata Soares Leite